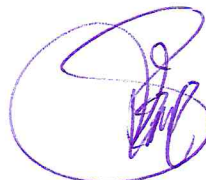


**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
DE EQUIPOS E CESSÃO EM  
COMODATO DAS BOMBAS DE  
INFUSÃO Nº 003/2017**

**INSTITUTO SÓCRATES GUANAES** – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10 Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, Goiânia, Goiás, organização social gestora do Condomínio Solidarietà/CS, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por sua Diretora Geral, Aline Maria Silva Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 668.524.805-00 e RG sob o nº 0525551603 – SSP – BA e por seu Gerente Administrativo, Antônio Jorge de Almeida Maciel, inscrito no CPF/MF sob o nº 806.605.175-15 e RG sob o nº 0746522908 – SSP – BA – doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

**MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.396.017/0001-10, estabelecido à Rua 255, nº 931, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP: 74533-010, neste ato representada por Karla Ribeiro de Castro Branquinho, brasileira, casado, empresária, Carteira de Identidade nº 3135431, DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 702.696.101-20, residente e domiciliado na Rua Lupus, Qd. R-1, Lt. 01 Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia – Goiás, CEP: 702.696.101-20, doravante denominado **COMODANTE**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0011/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:



## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de EQUIPOS, com a cessão em regime de comodato, para o Condomínio Solidarietàade - CS, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, Proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento, como se nele transcrito estivessem.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALORES.

### 2.1 Equipo:

Grupo	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Equipo para bomba de infusão para solução enteral	Unidade	01	R\$ 16,00	R\$ 16,00
02	Equipo para bomba de infusão para solução parenteral	Unidade	01	R\$ 16,00	R\$ 16,00
03	Equipo para bomba de infusão parenteral fotossensível	Unidade	01	R\$ 21,00	R\$ 21,00

### 2.2 Bomba de Infusão:

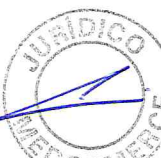
Descrição dos Equipamentos Fornecidos em Comodato	Apresentação	Quantitativo Total
<p>Bomba de Infusão volumétrica microprocessada, para uso em paciente adulto ou pediátrico, painel com no máximo, 8 teclas funcionais, mecanismo peristáltico linear, opção de idioma português ou Inglês, software interativo com sistema de programação seqüencial e protocolos de confirmação para ajustes e questões críticas. Possui ícones visuais para indicação do status da infusão, indicadores luminosos para identificação dos sistemas funcionais e sistemas de alarmes, teclas de atalhos para funções mais freqüentes, painel com todas as informações da infusão continuamente na tela, mensagens de orientação ao usuário durante a programação, funcionamento em situações de alarme, interface de comunicação em USB ou Infravermelho.</p> <p>Parâmetros numéricos de programação, seleção e desempenho:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Programação do volume de 1a 9.999 ml. (adulto, com incrementos de 1,0 ml).</li> </ul>	Unidade/Bomba de infusão	10



- Programação do volume de 0,1a 999,9 ml. (Ped, com incrementos de 0,1 ml).
  - Programação de fluxo de 1 a 999ml/h. (adulto com incrementos de 1ml/h).
  - Programação de fluxo de 0,1 a 99,9ml/h. (Ped com incrementos de 0,1ml/h).
  - Biblioteca de drogas com 23 rótulos
  - Peso: 2,8 kg
  - Dimensões: 182 x 151 x 184 mm
  - Alimentação elétrica :115 a 230V ~
  - Frequência de operação: 50/60 hz
  - Consumo Max :60 VA
  - Funcionamento em bateria por um período mínimo de 3 horas em fluxo de 125ml/h
  - KVO programável de .0,1 a 5,0 mL.
  - Bolus com volume programável de até 60 mL p/ Adulto e de 30 mL p/ Pediatria
  - Velocidade de bolus / purgar equipo = 999 ml/h adulto e 99,9 ml/h pediátrico
  - Limite de tempo de programação: mínimo 00h00min01s e máximo de 99h59min59s.
  - Limites de pressão de infusão: 15 PSI ( 776 mmhg).
  - Sensibilidade sensor de ar: de 0,05 ml.
  - Precisão: ≥ 95%. ( erro máximo 5%).
- Funções Especiais:**
- Auto teste.
  - Preenchimento do equipo.
  - Bolus Hands off ( sem a necessidade de ficar pressionando a tecla bolus).
  - Seleção do nível do alarme sonoro.
  - Seleção do nível de pressão de oclusão.
  - Seleção de medicamento com 23 opções de etiquetas.
  - Seleção de rotina para "transporte".
  - Seleção de rotina para "enteral" através do menu de medicamentos.
  - Seleção de pausa de infusão com e sem KVO
  - Zerar volume infundido parcial e total acumulado.



*[Handwritten signature]*



- Travar teclado.
- Identificação de equipo instalado em aparelhos com corta fluxo eletrônico.
- Memória dos dados da ultima infusão em memória flash (tempo indefinido).
- Monitoramento do nível de carga da bateria.
- Mudança rápida do fluxo sem parar o aparelho (tritation).
- Repetição da programação.
- Armazenagem dos últimos 2000 registros de eventos.
- Ajuste de luminosidade e contraste no painel principal.

**Alarmes:**

Completo sistema de alarmes e pré alarmes visuais e sonoro para:

- Ar na linha.
- Finalizando a infusão.
- Fim de infusão.
- Oclusão superior.
- Oclusão inferior.
- Porta aberta.
- Excesso de gotas.
- Conexão ou desconexão da rede elétrica.
- Excesso de gotas.
- KVO.
- Nível baixo de carga da Bateria.

**Acessórios do equipamento:**

- Cabo de energia escamoteável.
- Sensor de gotas.

Produto certificado de acordo com as normas técnicas IEC 60601-1, IEC 60601-1-2 e IEC 60601-2-24.

**Modelo:** LF SMART **Nome Comercial:** Bomba de Infusão LF SMART **Apresentação:** caixa de papelão contendo uma unidade. **Garantia:** 1 ano a partir da data de emissão da NF. **Marca:** LIFEMED. **Fabricação:** LIFEMED. **Procedência:** Nacional – Brasil. **Registro ANVISA N°:** 10390410068.



### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pelo fornecimento será cobrado o valor unitário de:

- a) Equipamento para bomba de infusão para solução enteral: R\$ 16,00 (dezesesseis reais);
- b) Equipamento para bomba de infusão para solução parenteral: R\$ 16,00 (dezesesseis reais);
- c) Equipamento para bomba de infusão parenteral fotossensível: R\$ 21,00 (vinte e um reais).

3.2. Sendo que para a efetivação do comodato será necessário a aquisição de no mínimo 70 equipamentos mês.

3.3. Os valores acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual.

3.4. Os processos são fixos e irrevogáveis por 12 meses.

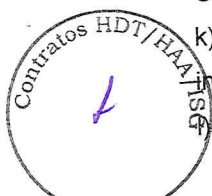
### CLÁUSULA QUARTA - DO COMODATO

#### 4.1. Do Comodato:

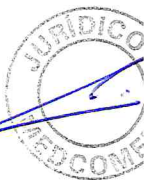
4.1.1. Os acessórios/equipamentos relacionados ao funcionamento adequado de cada item adquirido deverão ser cedidos gratuitamente ao Condomínio Solidariedade - CS em regime de comodato.

4.1.2. Para o fornecimento do GRUPO 01 (itens de 01 a 03) será exigida a cessão gratuita em regime de comodato do acessório/equipamento de BOMBA DE INFUSÃO COM PERISTALTISMO LINEAR, as quais deverão comprovar as seguintes características mínimas:

- a) Utilização na administração controlada e contínua de soluções, nutrição enteral, parenteral e fotossensível.
- b) Funcionamento com equipamento específico, cuja compatibilidade seja comprovada através do manual do equipamento;
- c) Ser microprocessada com painel de controle por meio de teclas e display alfanumérico ou display luminoso;
- d) Possuir taxa de infusão de fluxo programável e ajustável;
- e) Indicar volume total a infundir;
- f) Possuir programações distintas para uso adulto, pediátrico e neonatal;
- g) Display que permita visualizar o volume infundido de 0 a 9.999ml, taxa de infusão, infusão em andamento e bomba conectada em rede elétrica (o display deve permitir a visualização das informações em diferentes ângulos e alturas);
- h) Permitir, no mínimo, a leitura dos parâmetros de tempo (hora, minuto e segundo), volume (mililitros) e fluxo (mililitro por hora);
- i) Volume limite total a ser infundido regulável de, no mínimo, 1 a 9.999ml;
- j) Taxa de infusão ajustável de, no mínimo, 1 a 999ml/hora, com incremento de: mínimo: 0, ml/hora, para intervalo entre 1 e 5ml/hora e máximo: 0,5ml/hora, para o intervalo entre 5 e 0ml/hora;
- k) Recurso de titulação (alteração do fluxo por incremento/decremento sem interrupção da infusão);
- l) Função bolus;



*[Handwritten signature]*



- m) Função kvo (keep vein open = manutenção de veia aberta) com taxa de ml/hora ou ajustável;
- n) Função de bloqueio do teclado;
- o) Sensor de detecção de gotas/infusão;
- p) Caso o sensor de gotas seja externo à bomba de infusão, o mesmo deverá permitir a fixação na câmara gotejadora do equipo por sistema de pressão;
- q) Possuir alarmes para detecção de: porta aberta (se o equipamento ofertado possuir porta); função lembrete ou atenção, no caso de esquecimento do início de infusão; gotejamento anormal; oclusão; ar na linha; término de infusão; mau funcionamento interno ou erro no sistema; bateria fraca; função kvo;
- r) Possuir os seguintes avisos: ligado à rede elétrica e funcionamento à bateria;
- s) Dispositivo de segurança para impedir a vazão livre de solução no equipo durante desconexão do mesmo;
- t) Peso máximo da bomba de 3.000 g;
- u) Desvio máximo da taxa de infusão e do volume infundido de +/- 5% dos valores programados.
- v) Fornecimento de todos os cabos, conexões, acessórios, etc., indispensáveis ao funcionamento do equipamento.
- w) Tensão de alimentação elétrica na faixa de 110 - 230v;
- x) Frequência de alimentação: 60hz
- y) Aterramento através do cabo de alimentação;
- z) Possuir bateria interna recarregável com autonomia mínima de 3 horas a uma taxa de 25ml/hora;
- aa) Deve possuir sistema de fixação em suporte de soro padrão; pedestal redondo de 2Smm de diâmetro; pés de apoio para instalação em bancadas;
- bb) Certificado de conformidade com as normas: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; NBR IEC 60601-2-24.

4.1.4. A embalagem dos equipos deverá ser individual com invólucro resistente que mantenha a esterilidade e integridade do produto até seu uso, contendo todas as informações conforme legislação da ANVISA, bem como o N° de Registro no Ministério da Saúde;

4.1.5. Apresentar para todos os equipamentos onde seja pertinente o Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (cópia da publicação no Diário Oficial da União do Registro do produto ou impressão da página de consulta do site da ANVISA).

4.1.6. Obrigatoriamente, deverão acompanhar todos os catálogos e material (is) ilustrativo(s) original(is) ou cópia(s) em português, referente(s) aos modelo(s) ofertado(s), comprobatório(s) da descrição técnica apresentada na sua proposta original.

4.1.7. O(s) equipamento(s) só será(ão) dado(s) como aceito(s) tecnicamente mediante seu fornecimento, montagem, instalação completa, pleno atendimento desta Descrição, funcionamento no local para onde está sendo adquirido e treinamento completo para a(s) equipe(s), com aprovação dos usuários e/ou dos serviços de engenharia do Condomínio Solidarietà - CS;





4.1.8. A empresa vendedora do processo deverá garantir a funcionalidade do equipamento durante o período de contrato, sem ônus adicional para o Condomínio Solidarietàde - CS. É de responsabilidade do fornecedor a troca da(s) bateria(s) do equipamento, quando for o caso, e a substituição, conforme prazos previstos no TERMO.

4.1.9. A disponibilização do total de acessórios/equipamentos ocorrerá no momento da assinatura do CONTRATO, ou conforme demanda do Condomínio Solidarietàde - CS. As bombas de infusão deverão ser NOVAS.

4.1.10. A relação entre o comodante (quem entrega) e o comodatário (quem recebe) será mantida durante o tempo de fornecimento dos equipos de infusão, ou seja, durante todo o tempo de vigência do CONTRATO.

#### 4.2. Do treinamento:

4.2.1. Ficará a CONTRATADA obrigada a treinar os profissionais do Condomínio Solidarietàde – CS, beneficiário desta aquisição, nos turnos diurno e noturno, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, na manutenção do(s) equipamento(s) de comodatos, bem como fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo do treinamento. O treinamento envolverá todas as partes do equipamento em cessão e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente àquele fornecido pela CONTRATADA a seus próprios Técnicos/Engenheiros. O treinamento técnico consistirá de:

4.2.2. Uma parte teórica, com detalhamento técnico do EQUIPAMENTO bem como rotinas de teste e calibração do mesmo;

4.2.3. Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

4.2.4. O treinamento deverá ser realizado dentro das dependências do Condomínio Solidarietàde – CS beneficiário desta aquisição, em data e turno a ser definida juntamente com a equipe técnica, data esta que não poderá ser; superior a 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo.

4.2.5. Fica a CONTRATADA obrigada a garantir a prestação de assistência técnica permanente ao aparelho cedido, sem ônus adicional para o Condomínio Solidarietàde – CS;

4.2.6. Fica a CONTRATADA responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos em comodato e das peças, pelo prazo do contrato, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao Condomínio Solidarietàde – CS beneficiário desta aquisição.

#### 4.3. Da Assistência Técnica dos Equipamentos em Comodato:

4.3.1. São consideradas condições gerais:

4.3.1.1. Atendimento Técnico é a presença, no local de utilização dos itens em comodato, de técnico da CONTRATADA ou de seus prepostos;

4.3.1.2. Chamado Técnico é a solicitação feita pelo CONTRATANTE ou por seu preposto, através de telefone ou de outra forma acordada com a CONTRATADA, para a realização de um Atendimento Técnico;



1



4.3.1.3. Consulta Técnica é qualquer contato feito através de telefone, fax ou rede de computadores, para consulta, esclarecimento ou orientação;

4.3.1.4. Prestadora de Serviços é a própria CONTRATADA ou uma empresa legalmente constituída, por ela contratada, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos.

#### 4.4. São Consideradas Condições Específicas:

4.4.1.1. O Prazo de Reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento ou substituição do equipamento, isto é, o prazo no qual a CONTRATADA compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos/conjuntos, que forneceu nas condições do Termo de Referência do Condomínio Solidarietà - CS e do Contrato, ou a substituí-los;

4.4.1.2. O recebimento do Chamado Técnico por preposto da CONTRATADA implica no início da contagem do prazo de reparo;

4.4.1.3. O Prazo de Reparo não poderá exceder a 02 (dois) dias úteis;

4.4.1.4. Os Chamados Técnicos devem ser precedidos de tentativa de diagnóstico por intermédio de consulta aos técnicos especialistas dos fornecedores;

4.4.1.5. Os Chamados Técnicos devem ser precedidos de tentativa de diagnóstico por intermédio de consulta aos técnicos especialistas dos fornecedores;

4.4.1.6. Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição do CONTRATANTE, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

- a) Local no qual a assistência técnica foi acionada;
- b) Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
- c) Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores; IV. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
- d) Providências tomadas e reparos efetuados;
- e) Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;
- f) O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.

4.4.1.7. Mensalmente deverá ser fornecido, ao CONTRATANTE, um arquivo eletrônico com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências) por Hospital Universitário, demonstrando os Atendimentos Técnicos, impresso e em mídia magnética, em formato a ser acordado entre as partes.

4.4.1.8. Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre o CONTRATANTE e CONTRATADA;

4.4.1.9. É facultado à CONTRATADA elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação e utilização dos equipamentos em comodato, visando maximizar a eficiência das Consultas Técnicas, minimizar necessidade de



Chamados Técnicos etc., desde que tais treinamentos não impliquem ônus para o CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO E DOS PRAZOS

5.1. A entrega do(s) material(s) deverá ser efetuada no Almoarifado Condomínio Solidarietàade localizado na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1/10, Jardim Europa, CEP 74.325-100, Goiânia/Goiás, no horário das 08:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.

5.2. Uma vez solicitado o produto pela unidade requisitante, e o mesmo apresentar problemas técnicos e/ou defeitos que impossibilitem ou dificultem seu uso, este deverá ser repostado pelo fornecedor no setor responsável do Condomínio Solidarietàade, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de solicitação, que poderá ocorrer a qualquer tempo, para atendimento de urgências.

5.3. Prazo de validade dos produtos: não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses condicionado à aquisição dos produtos do **COMANDANTE**, e ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, firmado entre a Secretária de Saúde do Estado de Goiás e o **CONTRATANTE**, iniciando-se na data da sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de aditivo contratual, limitando-se ao máximo de 60 meses.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da contratação será exercida por representantes da Administração, denominados fiscal técnico e fiscal administrativo, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração;

7.2. Os representantes do CONTRATANTE deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência, desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.4. O fiscal técnico do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência do Condomínio Solidiedade – CS;
- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato;
- 8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.7. Fiscalizar e orientar quanto às medidas necessárias de biossegurança, que consiste na correta utilização de EPI's, higienização das mãos, higienização do equipamento (caso o mesmo apresente alguma sujidade em decorrência da manutenção), entre outros, para garantir a eficiência e eficácia no serviço prestado buscando a excelência na execução das atividades em todo o processo.
- 8.8. A CONTRATANTE deverá realizar o pagamento das parcelas dentro do prazo mencionado na nota fiscal de serviços.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência do Condomínio Solidiedade, na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. O FORNECEDOR obriga-se a fornecer os produtos para o qual teve o preço registrado nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência, no local e na quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato.
- 9.4. O FORNECEDOR deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente registro de preços.



9.5. O FORNECEDOR deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Condomínio Solidiedade ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

9.6. O Condomínio Solidiedade não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.7. O FORNECEDOR, no prazo de validade dos produtos, deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

9.8. O FORNECEDOR, em parceria solidária e em casos de surtos/epidemias quando houver aumento não programado da demanda deverá em carácter temporário disponibilizar quantitativo extra de bombas de infusão;

9.9. O FORNECEDOR deverá a qualquer momento suprir novas demandas de aumento de quantitativo, conforme necessidade;

9.10. Para fornecimento dos produtos da presente aquisição a empresa deverá apresentar as

9.11. Cópias autenticadas de: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA ANVISA ALVARÁ SANITÁRIO, CERTIFICADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REFERENTE À FORNCIMENTO DE PRODUTOS SEMENHANTES A ESTA AQUISIÇÃO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato extinguir-se-á pelo previsto na Cláusula 2ª, sem que caibam indenizações ou ressarcimentos;

10.2. O COMODATÁRIO poderá rescindir unilateralmente o Contrato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

10.3. O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

10.4. Desatendimento das determinações do COMODATÁRIO e da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ou de qualquer outra autoridade;

10.5. O Contrato poderá se rescindir desde que com aviso prévio de 30 (trinta) dias das partes, sem qualquer ônus ou indenização em favor do COMODANTE.

10.6. A COMODANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato, mediante notificação extrajudicial no caso de não aquisição de nenhum produto por um período superior a 40 dias.

10.7. O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes na ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, sem qualquer direito a perdas e danos, salvo se a execução se mostrar possível mediante o reequilíbrio econômico-financeiro.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013 celebrado entre a **COMODATÁRIO** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1. O **COMODANTE** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer Informação Confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este Contrato é regulado pelo Regulamento de Compras e Contratações de Serviços do **COMODATÁRIO**, pela Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e no que couber, pela Lei estadual do Estado de Goiás, nº 17.928, de 27/12/2012 e Lei federal nº. 8666/93;

13.2. As partes declaram, reciprocamente, que possuem os poderes societários necessários e competentes para formalização deste Contrato, que, após sua assinatura, constituir-se-á obrigação legal, válida e vinculativa das mesmas;

13.3. Este contrato constitui o único e integral acordo entre as partes no tocante ao negócio que constitui seu objeto, substituindo, para todos os efeitos, outros documentos, memorandos, propostas ou cartas de intenção de qualquer espécie assinados anteriormente a esta data;

13.4. Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato;

13.5. Não será válida ou eficaz qualquer mudança, alteração ou modificação deste contrato, salvo se ocorrer por meio de instrumento escrito e com a assinatura das partes;

13.6. Caso uma das partes deixe de exigir o cumprimento pontual e integral de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, ou deixe de exercer qualquer direito ou faculdade que lhe seja atribuída, tal fato será interpretado como mera tolerância e não importará na renúncia dos direitos e faculdades não exercidos, nem em precedente novação ou revogação de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato que, para todos os efeitos, continuará em pleno vigor;

13.7. O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores;



dx

A 7



13.8. O COMODANTE obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do COMODATÁRIO dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta do COMODANTE as despesas decorrentes;

13.9. À fiscalização do COMODATÁRIO é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentre de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material posto na operação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita o COMODANTE e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

13.10. A presença da fiscalização do COMODATÁRIO não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade do COMODANTE;

13.11. Fica indicado como fiscal do presente contrato o colaborador Júnior Sócrates de Almeida, CPF: 007.071.911-06, Coordenador operacional do Condomínio Solidariedade –CS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-Goiás para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justo e acordados, assinam as Partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 04 (quatro) testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.

Antônio Jorge de A. Maciel  
Gerente Administrativo  
Condomínio Solidariedade

Antônio Jorge de Almeida Maciel

Aline Maria Silva Oliveira  
Diretora Geral  
CENTRO ESTADUAL DE HEMOCENÓTIPO PROLONGADO  
CASp/oc - HEMOCENÓTIPO PROLONGADO - CEP 50

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG

CNPJ: 03.969.808/0008-46

MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 37.396.017/0001-10

Por: Karla Ribeiro de Castro Branquinho

Testemunhas:

Nome: Eduardo Ferr

RG:  
CPF: 00328581147

Nome: João Chaves

RG: 0792305466  
CPF: 00300960505

Nome: Lyndel Moreira

RG:  
CPF: 016.241.901-54

Nome: Karla Amanda B. Lopes

RG: 465079J  
CPF: 00490058J-24

